



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

(certifico que a(o) presente <sup>lei</sup>  
foi publicado no Diário da Pre-  
feitura no dia 01 / 10 / 97  
Retirado em 21 / 10 / 97

**LEI MUNICIPAL Nº 277/97, de 01-10-97.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO**  
**DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CERINI - PREFEITO MUNICIPAL**  
DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Ficam estabelecidas para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal direta relativos ao exercício de 1998 as diretrizes de que se trata esta lei e as prioridades e metas constantes dos anexos, abrangendo os poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

**ART. 2º** - A partir das prioridades e objetivos constantes desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998 de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

**I** - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

**II** - A programação de novos projetos não poderá se dar a custo de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

**III**- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

**IV**- O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita.

**V** - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º grau e convênios.

**VI** - Constará da proposta orçamentaria o produto das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo, com destinação específica e vinculada ao projeto.

**VII** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária, especialmente sobre:

**VII.I** - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**VII.II** - Adequação da Legislação Tributária Municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

**VII.III** - Revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

**VII.IV** - Revisão das isenções e incentivos.

**ART. 3º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado pela Lei 258/97, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo I, que integra esta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados em recursos de outras esferas de governo, ou com recursos próprios decorrentes de arrecadação a maior e , devidamente autorizados pelo poder Legislativo.

**ART. 4º** - O Poder Executivo poderá firmar convênio com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de programas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência, sem ônus para o Município, constituindo-se de projetos específicos.

**ART. 5º** - Nos projetos de lei orçamentaria constarão as seguintes autorizações:

**I** - para a abertura de créditos suplementares;

**II** - para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor;

**III**- para realização no exercício de operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da legislação em vigor, que deverão ser liquidadas até o final do exercício.

**ART. 6º** - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo seus fundos, órgãos e entidades, Administração Direta e Indireta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos serão concedidas através de planos e auxílios e subvenções de acordo com a Lei Municipal.

**ART. 7º** - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

- I - Prover os cargos e funções vagos nos termos da Legislação vigente;
- II - Conceder aumento da remuneração ou outras vantagens mediante autorização e Legislação específica.

**ART. 8º-** As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites de 60% previsto na Lei Complementar n.º 82 de 27-03-95.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que se trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- Salários, obrigações patronais, proventos de aposentadorias e pensões, remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

**ART. 9º-** São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores para desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

**ART. 10º -** O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentaria ao Poder Legislativo que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

**ART. 11º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO**  
**EM 01 DE OUTUBRO DE 1997.**

*Moacir*  
**MOACIR ANTONIO CERINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

*Dalro Dipp Junior*  
**Dalro Dipp Junior**  
**Secretário de Admin.**

Registrado sob n.º 277 do lv. 003 fls. 001 v.º 005

Mormaço, 01 de outubro de 1997

*Salve*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**COORDENAÇÃO - SUPERVISÃO - PLANEJAMENTO**

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1998**

- Suprir necessidades para a organização e racionalização dos serviços do Gabinete;
- Aquisição de material de consumo, permanente e equipamentos (área de informática), para agilização dos serviços do Gabinete;
- Divulgação dos Atos Oficiais do Município;
- Atualização e aprimoramento da Legislação Municipal atual, bem como, instituição de novas Leis, de acordo com a realidade atual e local;
- Dar continuidade as ações pertinentes a estruturação urbana e rural do Município, através da contratação de pessoal técnico especializado;
- Dar continuidade ao trabalho de divulgação das ações administrativas, através de informativos, dos meios de comunicação, edição de revista e montagem de VT sobre o Município;
- Oportunizar condições para o funcionamento dos órgãos Federais e Estaduais instalados junto ao Centro Administrativo Municipal;
- Aquisição de carro oficial para o Gabinete;
- Aquisição de terrenos, visando a instalação de próprios municipais.

